

MERCOSUL/GMC/RES Nº 55/00

**INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO TRIMESTRAL
DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93 e 4/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 04/00 do SGT Nº 11 "Saúde".

CONSIDERANDO:

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários exigem o controle e a fiscalização de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, prevenindo o uso indevido das mesmas;

A necessidade de regulamentar a comercialização e prevenir os desvios entre os Estados Partes e o Comércio Internacional.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Os Estados Partes intercambiarão os Formulários Trimestrais que são enviados à Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), efetuando cópias simplificadas referente ao Comércio de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas entre os Estados Partes do MERCOSUL, a fim de facilitar a fiscalização internacional de tais substâncias.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde.

Paraguay: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

Uruguay: Ministerio de Salud Pública.

Art. 3 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais até 29/III/01.

XXXIX GMC – Brasília, 29/IX/00

